



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 534, de 21 de setembro de 2007

Tomba, como patrimônio paisagístico e ambiental do Município de Toledo, árvore da espécie “Jequitibá Branco” existente na Chácara nº 26-D1, na projeção da Rua Terra Roxa, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a árvore da espécie “Jequitibá Branco”, existente na Chácara nº 26-D1, na projeção da Rua Terra Roxa, nesta cidade, é exemplar nativo raro em nossa região, destacando-se pelo seu porte, beleza estética e frondosidade;

considerando a importância da preservação da referida árvore em termos florestais, paisagísticos, urbanísticos e ambientais;

considerando, em especial, que a Comissão constituída pela Portaria nº 368, de 18 de setembro de 2007, manifestou-se favorável ao tombamento da árvore em questão, como forma de torná-la imune de corte e alvo de preservação e conservação,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica tombada, como patrimônio paisagístico e ambiental do Município de Toledo, a árvore da espécie “Jequitibá Branco”, nome científico *Cariniana strellensis*, existente na Chácara nº 26-D1, na projeção da Rua Terra Roxa, nesta cidade, cuja localização está assim definida:

*Ponto inicial na esquina das Ruas Terra Roxa e das Papoulas, canto Nordeste do lote urbano nº 04 da quadra nº 545 do Loteamento Jardim Social, do qual segue na direção Sul, na extensão de 19,80 metros; a seguir, na direção Leste, na direção de 12,50 metros, onde se encontra a árvore Jequitibá.*

**Art. 2º** – Ficam impostas à árvore referida no artigo anterior, as restrições necessárias objetivando a sua imunidade ao corte e a sua preservação como espécime florestal, paisagístico e ambiental do Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções na área do entorno da árvore de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente ou por Comissão designada especificamente para a finalidade, tendo em vista a preservação e o não atingimento da árvore.

**Art. 3º** – O Poder Público municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, promoverá a identificação necessária da árvore tombada por este Decreto, inclusive no tocante à definição de normas visando à sua conservação e preservação.

**Art. 4º** – Caberá, também, à Secretaria do Meio Ambiente do Município providenciar os registros e/ou averbações necessárias à efetivação do tombamento de que trata este Decreto.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2007.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**GILMAR JEFERSON PALUDO**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE